



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

PROCESSO AT-CAU 0001076-21.2011.5.12.000

VISTOS, etc.

APM Terminals Itajaí S.A, ingressa com ação cautelar inominada, requerendo a concessão de mandado proibitório em face do Sindicato dos Conferentes de Carga e Descaraga nos Portos de Itajaí e Florianópolis.

Alega, em suma, que o movimento paredista, iniciado em 27-10-2011, extrapolou os limites da Lei n. 7.783/99, relativa ao direito de greve.

Traz documentos em prol de suas razões.

Pede a concessão da ordem proibitória a fim de que o sindicato se abstenha de ameaçar, dificultar ou constranger os trabalhadores que desejam trabalhar.

27
A

DECIDO:

O art. 6º da Lei n. 7.783/89,
assim dispõe:

Art. 6º São assegurados aos
grevistas, dentre outros direitos:

I - o emprego de meios pacíficos
tendentes a persuadir ou aliciar os
trabalhadores a aderirem à greve;

II - a arrecadação de fundos e a
livre divulgação do movimento.

§ 1º Em nenhuma hipótese, os meios
adotados por empregados e empregadores poderão
violiar ou constranger os direitos e garantias
fundamentais de outrem.

§ 2º É vedado às empresas adotar
meios para constranger o empregado ao
comparecimento ao trabalho, bem como capazes
de frustrar a divulgação do movimento.

§ 3º As manifestações e atos de
persuasão utilizados pelos grevistas não
poderão impedir o acesso ao trabalho nem
causar ameaça ou dano à propriedade ou pessoa.

8

Compulsando os documentos juntados aos autos, constato, a *prima facie*, violação aos arts. 1º e 3º do art. 6º da Lei n. 7.783/89.

Com efeito, verifico indicativos de ameaças a trabalhadores que não aderiram ao movimento, permanência irregular de trabalhadores grevistas em embarcações, obstrução de saída do porto, etc...

O art. 932 do CPC, assim dispõe:

Art. 932 - O possuidor direto ou indireto, que tenha justo receio de ser molestado na posse, poderá impetrar ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório, em que se comine ao ré determinada pena pecuniária, caso transgredido o preceito.

Há elementos consistentes nos autos que viabilizam a utilização da referida medida.

Friso que a matéria relativa à greve está sendo discutida em dissídio coletivo, ainda em trâmite (DC 0001068-44.2011.5.12.0000):

28
J

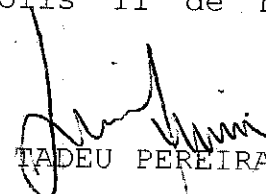
À vista do exposto, considerando os elementos analisados, impõe-se a concessão da medida postulada como forma de ser resguardada a devida ordem, à luz do que preceitua a Lei n. 7.783/89.

Concedo, então, o mandado proibitório requerido, determinando que o movimento grevista se abstenha de constranger, impedir ou ameaçar os trabalhadores que desejam desempenhar suas funções, e também, que não empreguem meios voltados a obstruir os trabalhos realizados no porto.

O não cumprimento imediato da ordem em apreço implicará pagamento de multa diária de R\$ 10.000,00.

Intimem-se

Florianópolis 11 de novembro de
2011.


GARIBALDI TADEU PEREIRA FERREIRA
Desembargador Relator